



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.523, DE 08 DE JULHO DE 2013.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE O
“PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESCOLAS
E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete o “Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino”.

Art. 2º – Constitui objetivo do Programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de Conselheiro Lafaiete, no sentido de contribuírem para a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 3º – A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - doação de recursos materiais a escolas e creches municipais;
- II – manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais.

Art. 4º – As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.


Art. 5º – A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará:

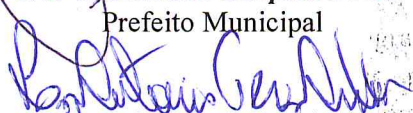
- I - em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal;
- II - em quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.523, DE 08 DE JULHO DE 2013.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete o "Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino".

Art. 2º - Constitui objetivo do Programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de Conselheiro Lafaiete, no sentido de contribuir para a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 3º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - doação de recursos materiais a escolas e creches municipais;
- II - manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Art. 5º - A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará:

- I - em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal;
- II - em quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral